

ESTADO DE DEFESA E ESTADO DE SÍTIO

	<i>Estado de Defesa</i>	<i>Estado de Sítio</i>	<i>Estado de Sítio</i>
Previsão legal	Art. 136, <i>caput</i>	Art. 137, I	Art. 137, II
Conceito	É uma situação em que se organizam medidas destinadas a preservar a ordem pública ou a paz social ameaçadas pelas hipóteses abaixo.	Consistem na instauração de uma legalidade extraordinária, por determinado tempo, e em certa área, objetivando preservar ou restaurar a normalidade constitucional, perturbada pelas hipóteses abaixo.	
Hipóteses	1. Instabilidade institucional 2. Calamidade natural	1. Comoção nacional (rebelião ou revolução interna) 2. Ineficácia do Estado de Defesa	1. Declaração de guerra (guerra externa) 2. Reposta à agressão armada estrangeira
Competência	Presidente da República por Decreto Presidencial (Art. 84, IX, da CF)		
Procedimento	Presidente verifica a hipótese legal, solicita pareceres dos Conselhos da República (art. 89) e de Defesa Nacional (art. 91). Com os pareceres, decidirá se decreta ou não	Presidente da República (PR) verifica a hipótese legal, solicita pareceres dos Conselhos da República (art. 89) e de Defesa Nacional (art. 91), depois solicita ao Congresso autorização para decretação, expondo os motivos do pedido. O Congresso somente poderá autorizar o Estado e Sítio por maioria absoluta de cada Casa.	
Prazo	Máximo de 30 dias, prorrogado por mais 30 dias uma única vez.	Máximo de 30 dias, prorrogado por mais 30 dias, de cada vez.	O tempo necessário da guerra ou para repelir a agressão armada estrangeira.
Áreas abrangidas	Locais restritos e determinados (art. 136, <i>caput</i>)	Âmbito nacional. Após o Decreto, o PR especificará as medidas específicas e as áreas abrangidas (art. 138, <i>caput</i>)	
Controle político sobre a decretação	Posterior. Após a decretação prorrogação, o PR dentro de 24 horas, submeterá o ato com a respectiva justificativa ao Congresso, que somente aprovará a decretação por maioria absoluta em ambas as casas (art. 136, § 4º) editando o respectivo Decreto Legislativo (art. 49, IV), em 10 dias.	O Controle Congresso é prévio, uma vez que há necessidade de autorização para que o Presidente o decreta.	
Medidas	Restrições aos direitos de: a) reunião, ainda que exercida no seio das associações; b) sigilo de correspondência; c) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica; Ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.	Permanência em localidade determinada; detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados; restrições à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão; suspensão da liberdade de reunião; busca e apreensão em domicílio; intervenção nas empresas de serviços públicos; requisição de bens	A Constituição não prevê quais direitos podem ser restringidos, abrindo possibilidade para a restrição demais direito dos que estão enumerados no caso do inc. II do art. 137.